



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.505, DE 2007

(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Cria o Certificado de Empreendedor de Energia Renovável (CEER), a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que produzirem energia elétrica a partir de fontes alternativas e renováveis.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL630/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Certificado de Empreendedor de Energia Renovável (CEER), a ser concedido, pelo Poder Público Federal, a pessoas físicas ou jurídicas que produzirem energia elétrica a partir de fontes alternativas e renováveis.

§1º Os possuidores do CEER farão jus à garantia de compra, pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, do excedente de energia elétrica produzida na forma do *caput* deste artigo, tendo como piso 100% (cem por cento) da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos doze meses.

§2º A critério dos possuidores do CEER, o excedente de energia por eles produzida poderá ser transformado créditos de energia elétrica junto às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º O Poder Público Federal concederá facilidades para a compra e financiamento dos equipamentos necessários à geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas e renováveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do grande potencial brasileiro para a geração de energia elétrica a partir de fonte solar, de fonte eólica, de energia das marés e de pequenas centrais hidrelétricas, entre outras, e do agravamento do efeito estufa causado pela queima de combustíveis fósseis, faz-se necessária a introdução de políticas públicas para incentivar o empreendedorismo nessa área.

Para estimular a geração distribuída por pessoas físicas ou jurídicas, propõe-se a criação do Certificado de Empreendedor de Energia

Renovável (CEER), a ser concedido pelo Poder Público Federal.

Sugere-se, ainda, que a concessionária seja obrigada a comprar, por um valor maior ou igual a 100% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos doze meses, a energia elétrica produzida a partir de fontes alternativas e renováveis por possuidor do CEER.

Para estimular os possuidores do CEER, eles devem fazer jus a facilidades para a compra e para o financiamento dos equipamentos necessários a esse tipo de geração.

Em razão dos grandes benefícios econômicos e ambientais que podem advir desta iniciativa parlamentar, pedimos apoio aos Nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI

FIM DO DOCUMENTO
